

**REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES  
FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ (ADUFC-S.SIND) – SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO  
NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SN)**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DA DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Seção Sindical dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará, ADUFC-S.SIND do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação política nem religiosa, originada do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará – ADUFC – SINDICATO e constituída por este ato definido, a partir da Assembleia Geral realizada no dia \_\_ de \_\_ de 20\_\_, em Seção Sindical, integrando-se ao Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), nos termos dos artigos 44 e 48 do Estatuto do ANDES-S N.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento interno, entende-se por docentes aqueles que exercem funções acadêmicas nas Universidades Federais do Estado do Ceará, independente da forma de contrato, vínculo empregatício ou carreira, incluindo-se os professores aposentados.

Art. 2º - A sede da ADUFC-S.SIND fica localizada na Av. da Universidade, 2346, bairro Benfica, Fortaleza, Ceará, CEP 60.020-180.

Art. 3º - A ADUFC-S.SIND é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que a este integra para todos os fins.

Parágrafo Único - Na sede da ADUFC-S.SIND, encontrar-se-á o registro atualizado dos(as) sindicalizados(as).

**CAPÍTULO II – DOS FINS DA SEÇÃO SINDICAL.**

Art. 4º - A ADUFC-S.SIND tem por objetivo básico organizar, sindicalmente, os docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal (artigo 8º), inclusive a de representação dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de seu substituto processual.

Art. 5º - São objetivos da ADUFC-S.SIND:

I - Representar os interesses dos(as) docentes sob sua jurisdição, junto à Administração das Universidades Federais do Estado do Ceará, bem como a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua competência;

II - Analisar a política educacional brasileira e sobre ela manifestar-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse da educação superior;

III - Promover estudos, seminários e congressos, no sentido do aprimoramento da educação brasileira;

IV - Lutar pelo ensino público e gratuito, de qualidade, em todos os graus, no Brasil;

V - Lutar por melhores condições de trabalho e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão, autonomia universitária e democratização da gestão universitária;

VI - Incentivar, no seio da categoria, a cultura política, científica, humanística, tecnológica e artística;

VII - Lutar por uma sociedade justa e igualitária, podendo, para tanto, manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse municipal, estadual, regional ou nacional, exceto os de caráter religioso ou político-partidário;

VIII - Buscar a articulação com entidades representativas dos professores, da comunidade científica, dos servidores públicos, dos trabalhadores em geral e dos outros setores, na luta pela democratização e pelos interesses do povo brasileiro;

IX - Agir em articulação com os poderes públicos e com as demais associações, movimentos sociais e sindicatos, no sentido da solidariedade, justiça social e da soberania nacional, conforme disposto no Art. 518, § 1º, alínea C, da Consolidação das Leis do Trabalho;

X - Contribuir na otimização da qualidade do desempenho acadêmico integrado (docente, discente e técnico-administrativo);

XI - Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam por princípios que expressam a defesa dos interesses dos docentes;

XII - Fortalecer a unidade de ação do movimento dos docentes das instituições de ensino superior nas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;

XIII - Promover a participação efetiva dos(as) docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará nos assuntos relativos à estruturação e ao funcionamento das mesmas;

XIV - Colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação na defesa de um padrão unitário de qualidade do ensino;

XV - Promover a saúde docente.

Art. 6º - Na consideração de seus objetivos a ADUFC-S.SIND deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções do ANDES-SN;

II - zelar pelo prestígio e fortalecimento do ANDES-SN;

III - promover ações voltadas para os objetivos sindicais da categoria;

IV - promover plenárias consultivas por campus e unidades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III – DOS SINDICALIZADOS**

#### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS(AS) SINDICALIZADOS(AS)**

Art. 7º - Poderão associar-se à ADUFC-S.SIND os docentes lotados nas Universidades Federais do Estado do Ceará, integrantes da carreira do magistério, visitantes, quer estejam em efetivo exercício, em disponibilidade ou aposentados, desde que se comprometam a cumprir este Regimento e as resoluções da Seção Sindical.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, a critério do Conselho de Representantes, aos docentes que tenham sido demitidos das Universidades Federais do Estado do Ceará.

§ 2º - A sindicalização será feita mediante requerimento padrão a ser homologado pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

§ 3º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter compromisso do docente em cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN.

§ 4º - O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado(a) deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

#### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) SINDICALIZADOS(AS)**

Art. 8º - São direitos dos(as) sindicalizados(as):

I - Votar e ser votado;

II - Participar da Assembleia Geral;

III - Participar dos benefícios e da assistência que forem prestados;

IV - Fiscalizar o funcionamento da ADUFC-S.SIND, e sobre ele manifestar-se;

V - Apresentar ao Conselho de Representantes, diretamente ou através de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo;

VI - Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes à primeira Assembleia Geral subsequente a elas;

VII - Determinar ao Presidente convocação imediata, em até 72 horas, de Assembleia Geral, mediante documento subscrito por, no mínimo, 10% dos(as) sindicalizados(as), expondo os motivos da convocação e propondo a pauta.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados, para membros da Diretoria e do Conselho de Representantes, os professores visitantes e substitutos.

Art. 9º - São deveres dos(as) sindicalizados(as):

I - Pagar, nos prazos estipulados, as contribuições sindicais, bem como quaisquer outras taxas fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;

II - Acatar as decisões da ADUFC-S.SIND, deliberadas no âmbito do Conselho de Representantes da Assembleia Geral e do ANDES-SN;

III - Observar e fazer cumprir os objetivos e as determinações deste Regimento e do Estatuto do ANDES-SN;

IV - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem da Seção Sindical;

V - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO**

Art. 10º - São passíveis de penalidades, aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os(as) sindicalizados(as) que desrespeitarem os preceitos deste Regimento ou de regulamentos da Seção Sindical.

§ 1º - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

§ 2º - O procedimento para aplicação das penalidades será definido pelo Conselho de Representantes.

§ 3º - As penalidades das alíneas “b” e “c” só terão validade quando aprovadas pela Assembleia Geral subsequente à decisão.

§ 4º - Será, sempre, preservado ao sindicalizado(a) o direito à ampla defesa e a possibilidade de ser acompanhado de advogado(a).

Art. 11º - Serão excluídos(as) os(as) sindicalizados(as):

- a) Que solicitarem, por escrito, sua exclusão;
- b) Que atrasarem quatro ou mais contribuições;
- c) Que deixarem de ser docentes das Universidades Federais do Ceará, nos termos deste Regimento;
- d) Os(as) sindicalizados(as) inclusos na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 12º - O(a) sindicalizado(a) que se afastar da função de docente das Universidades Federais do Estado do Ceará, em caráter temporário, poderá votar, mas não poderá ser votado(a) durante o período do afastamento.

Parágrafo Único - Se este(a) sindicalizado(a) estiver exercendo cargo de Diretoria da ADUFC-S.SIND será substituído(a), de acordo com este Regimento, durante o período do afastamento.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - São instâncias da ADUFC-S.SIND:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máximo da ADUFC-S.SIND, nos limites da Lei e deste Regimento, e dela poderão participar todos(as) os(as) sindicalizados(as) na respectiva base territorial no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

I - Apreciar questões de interesse da categoria e, sobre elas, deliberar;

II - Apreciar as contas, os balanços anuais e o orçamento da ADUFC-S.SIND, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles, deliberar;

III - Aprovar e modificar o presente Regimento, quando especificamente convocado;

IV - Apreciar e deliberar sobre atos e resoluções das demais instâncias da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos;

- V - Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VI - Decidir sobre a proposta de greve;
- VII - Deliberar sobre dissolução da ADUFC-S.SIND, quando convocada especificamente para este fim;
- VIII - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bem e realização de despesa superior ao valor de 5% da receita anual da ADUFC-S.SIND;
- IX - Dar posse à Diretoria eleita;
- X - Criar comissões e grupos de trabalho;
- XI - Eleger os(as) representantes da ADUFC-S.SIND nos Congressos, CONADs e demais reuniões da ANDES-SN, bem como representantes nas reuniões de Centrais Sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- XII - Excluir sindicalizados (as) e destituir a Diretoria da ADUFC-S.SIND;
- XIII - Resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, por convocação da diretoria, representada pelo Presidente da ADUFC-S.SIND, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II - Extraordinariamente, quando solicitada:

- a) Por deliberação do Conselho de Representantes;
- b) Pela Diretoria;
- c) Por um grupo de 10% (dez por cento) ou mais de sócios, no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela diretoria, representada pelo Presidente, através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 48 horas, salvo prazo diferenciado previsto no presente regimento ou em legislação própria, e sua pauta deve ser divulgada amplamente, utilizando todos os meios possíveis, inclusive os eletrônicos.

§ 1º - A pauta, a data e o local da realização da Assembleia Geral deverão constar no edital de convocação, cujo prazo de divulgação não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

§ 2º - Nos casos em que a Assembleia Geral for convocada nos termos definidos no inciso II, alínea c, do artigo 16º do presente Regimento, os motivos alegados por aqueles sindicalizados(as) deverão, necessariamente, constar no edital de convocação.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com qualquer número.

Parágrafo Único - Uma vez instalada, a Assembleia Geral deliberará sobre a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

Art. 19º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos(as) sindicalizados(as) presentes.

§1º - A aprovação por 2/3 (dois terços) dos(as) sindicalizados(as) será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Destituição da Diretoria da ADUFC-S.SIND;
- b) Dissolução da ADUFC-S.SIND.

§2º - A aprovação por 2/3 (dois terços) dos(as) sindicalizados(as) presentes na assembleia será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Suspensão e expulsão contra de sindicalizado(a) da ADUFC-S.SIND e conseqüentemente do ANDES-SN.

§ 3º - As modificações do presente Regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) dos(as) sindicalizados(as).

§ 4º - A aquisição e a alienação de bem patrimonial que corresponda a valor superior ao de 5% da receita anual da ADUFC-S.SIND dependerá da aprovação de 20% dos(as) sindicalizados(as).

Art. 20º - No caso de deliberação sobre deflagração ou término de greve geral, por tempo indeterminado, a Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1º - A Assembleia Geral para deflagração da greve será subsidiada por uma prévia consulta plebiscitária junto ao corpo docente das Universidades Federais do Estado do Ceará.

§ 2º - A consulta plebiscitária, referida no *caput* deste artigo, será realizada pela Diretoria da ADUFC-S.SIND, juntamente com o Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, em todas as unidades das Universidades Federais do Estado do Ceará e cuja apuração será realizada em local previamente determinado e em reunião aberta à participação de todos os professores.

§ 3º - Da Assembleia Geral de que trata o *caput* deste artigo, além dos associados da ADUFC-S.SIND, também participarão os(as) docentes lotados nas Universidades Federais do Estado do Ceará que satisfaçam às condições descritas no parágrafo 1º do artigo 7º deste Regimento, com direito a voz e voto.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21º - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFC-S.SIND, é constituído de representantes de cada unidade das Universidades Federais do Estado do Ceará, eleitos em votação secreta pelos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Para fim do presente Regimento, entende-se por unidade das Universidades Federais do Estado do Ceará os Centros, Institutos, Faculdades e Casas de Cultura.

§ 2º - A eleição para o Conselho de Representantes será realizada por Comissão Eleitoral, que calculará as vagas totais do Conselho.

§ 3º - Cada unidade terá um número de conselheiros igual ao número de sindicalizados(as) da unidade, em pleno gozo de seus direitos, ativos e aposentados, dividido por 30, desprezando-se as frações.

§ 4º - Poderá haver segunda eleição, em complemento à primeira, caso nesta não se preencham 50% do total de vagas.

§ 5º - As vagas para a segunda eleição devem ser contabilizadas subtraindo-se do número total as vagas já preenchidas e seguindo-se a proporção estabelecida no § 3º.

§ 6º - Tendo em vista o que delibera o artigo 54 deste Regimento, as eleições e posse do Conselho de Representantes coincidem com as da Diretoria nos anos ímpares.

§ 7º - O mandato para o Conselho de Representantes é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 22º - Os conselheiros serão substituídos, em todos os seus impedimentos temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Nos casos em que o titular e o suplente tiverem impedimentos permanentes, serão eleitos novos representantes que exercerão as funções até o término do mandato original.

§ 2º - Para cada conselheiro(a) titular, deverá ser eleito(a) seu(a) suplente.

Art. 23º - As vagas que concorrerem no Conselho de Representantes, por impedimento do titular e suplente, serão preenchidas na forma do artigo 21 deste Regimento.

Art. 24º - A participação da Diretoria da ADUFC-S.SIND no Conselho de Representantes far-se-á por intermédio do(a) Presidente e pelos demais diretores, sem direito de voto.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Representantes, as decisões serão expressas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representantes são abertas a qualquer sindicalizado(a).

Art. 25º - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, sempre, em seção conjunta com a Diretoria da ADUFC-S.SIND e, extraordinariamente, sempre que convocado:

I - Por um terço ou mais dos seus membros;

II - Pela Diretoria da ADUFC-S.SIND.

Art. 26º - Ao Conselho de Representantes compete:

I - Formular políticas gerais e específicas da ADUFC-S.SIND;

II - Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos(as) sindicalizados(as) da ADUFC-S.SIND;

III - Encaminhar sugestões aos outros órgãos diretivos da ADUFC-S.SIND, no sentido do cumprimento dos seus objetivos;

IV - Dar parecer sobre matérias que devem ser objeto da deliberação da Assembleia Geral;

V - Criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos e execução de projetos de interesse da ADUFC-S.SIND;

VI - Eleger Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Própria;

VII - Eleger Comissão Eleitoral responsável pelas eleições da ADUFC-S.SIND;

VIII - Promover o engajamento sindical dos docentes de cada unidade.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA**

Art. 27º - A Diretoria é o órgão executivo da ADUFC-S.SIND e se compõe de doze membros e três suplentes, da seguinte maneira:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro-Geral;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Diretor de Relações Intersindicais;

IX - Diretor de Ciência e Tecnologia;

X - Diretor de Atividades de Comunicação e Cultura;

XI - Diretor de Assuntos de Aposentados;

XII - Diretor de Articulação Multicampia e interiorização;

XIII - 1º suplente;

XIV - 2º suplente;

XV - 3º suplente.

Art. 28º - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta pelos(as) sindicalizados(as) da ADUFC-S.SIND, pelo menos 30 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada a recondução como diretor(a) da ADUFC-S.SIND de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

Art. 29º - À Diretoria compete:

I - Representar a categoria docente, na defesa de seus interesses, frente a outros entes públicos e privados;

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as normas estatutárias do ANDES-SN;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e das instâncias do ANDES-SN, dando-lhes ampla divulgação;

III - Organizar os serviços administrativos internos da ADUFC-S.SIND;

IV - Elaborar o projeto de orçamento anual e o relatório anual, remetendo-os ao Conselho de Representantes, até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;

V - Formalizar a admissão e desligamento do(a) sindicalizado(a) do quadro social, *ad referendum* do Conselho de Representantes;

VI - Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;

VII - Dar posse à Diretoria eleita e aos sindicalizados(as) eleitos para o Conselho de Representantes, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por mais da metade dos diretores(as) efetivos.

Art. 31º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade dos diretores(as).

Art. 32º - Ao Presidente compete:

I - Representar a ADUFC-S.SIND em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

III - Convocar e instalar Assembleia Geral;

IV - Convocar, com trinta dias de antecedência mínima e sessenta dias máxima ao pleito, as eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes;

V - Nomear comissões, de caráter transitório, para representar a ADUFC-S.SIND, onde se fizer necessário;

VI - Abrir, assinar e encerrar livros da ADUFC-S.SIND;

VII - Assinar correspondência oficial da ADUFC-S.SIND e, juntamente com o Secretário-Geral, toda a correspondência que estabeleça qualquer obrigação para a ADUFC-S.SIND;

VIII - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, as contas da ADUFC-S.SIND;

IX - Designar e dispensar trabalhadores da ADUFC-S.SIND;

X - Firmar contratos e convênios em nome da ADUFC-S.SIND, desde que aprovados pelo Conselho de Representantes;

XI - Delegar competência aos demais membros da Diretoria.

Art. 33º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a presidência, no caso de vacância da mesma;

III - Exercer a função de coordenador de grupo de trabalho, devendo para tal:

a) Incentivar a criação de grupos de trabalho;

b) Coordenar e auxiliar a organização dos grupos de trabalho criados pelo Conselho de Representantes;

c) Apresentar à Diretoria e ao Conselho de Representantes relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos pelos diversos grupos de trabalho;

d) Promover a integração dos diversos grupos de trabalho;

e) Sugerir ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de grupos de trabalho.

Art. 34º - Ao Secretário-Geral compete:

I - Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFC-S.SIND;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência que implique em obrigações para a ADUFC-S.SIND;

V - Substituir, sem prejuízo de suas funções, interinamente, o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento eventual destes;

VI - Coordenar, dirigir, executar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;

VII - Organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFC-S.SIND;

VIII - Administrar o pessoal de apoio administrativo.

Art. 35º - Ao Primeiro Secretário:

I - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;

II - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

III - Assumir a Secretaria-Geral, no caso de vacância da mesma.

Art. 36º - Ao Tesoureiro-Geral compete:

I - Efetuar recebimento e pagamentos, registrando-os em livros especiais e/ou outros meios exigidos pelas autoridades competentes;

II - Apresentar ao Presidente, para submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal, o balancete semestral e o balanço anual, até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

III - Movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias e de investimentos da ADUFC-S.SIND;

IV - Apresentar ao Presidente o balanço de sua gestão até quinze dias, em caso de desligamento ou renúncia do cargo;

V - Assumir a Secretaria-Geral, no caso de vacância da 1ª Secretaria e da Secretaria-Geral.

Art. 37º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Auxiliar e substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a Tesouraria-Geral no caso de vacância da mesma.

Art. 38º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFC-S.SIND e apresentá-lo ao presidente para submetê-lo à aprovação pelo Conselho de Representantes;

II - Supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da ADUFC-S.SIND, inclusive dando parecer quanto à utilização dos mesmos, para prestação de serviços;

III - Fazer previsão de compras de estoque de material de expediente;

IV - Apresentar à Diretoria proposta para aquisição ou alienação de bens;

V - Administrar atividades de manutenção e conservação física ou reformas na sede;

VI - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

VII - Promover a preservação da memória da ADUFC-S.SIND.

Art. 39º - Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

I - Promover articulação permanente entre a ADUFC-S.SIND e as entidades representativas dos servidores técnico-administrativos e estudantes das Universidades Federais do Estado do Ceará;

II - Promover articulação com outras organizações sindicais e intersindicais;

III - Promover articulação com movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil;

IV - Representar ou designar representação da ADUFC-S.SIND junto a organizações, movimentos e fóruns de articulação relacionadas à organização sindical.

Art. 40º - Ao Diretor de Ciência e Tecnologia compete:

I - Promover eventos de caráter científico e tecnológico, no âmbito da ADUFC-S.SIND;

II - Promover articulação permanente entre a ADUFC-S.SIND e Entidades de cunho científico e tecnológico;

III - Desenvolver e/ou apoiar pesquisas de interesse da categoria docente e de entidade;

IV - Acompanhar as políticas públicas de Ciência e Tecnologia estaduais e nacionais, promovendo a defesa dos interesses da categoria e da relação com a sociedade.

Art. 41º - Ao Diretor de Atividades de Comunicação e Cultura compete:

I - Promover e/ou apoiar eventos culturais, no âmbito da ADUFC-S.SIND;

II - Promover articulação permanente entre docentes, a ADUFC-S.SIND e entidades e movimentos de cunho artístico, cultural e comunicacional;

III - Fomentar a vivência artística e cultural da categoria;

IV - Fomentar a diversificação de linguagens da ação sindical;

V - Orientar e acompanhar a política de comunicação da ADUFC-S.SIND;

VI - Desenvolver política editorial da ADUFC-S.SIND;

VII - Responsabilizar-se pela fiscalização da administração do Espaço Cultural da ADUFC-S.SIND.

Art. 42º - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados compete:

I - Promover a convivência e a participação ativa dos docentes aposentados, no âmbito ADUFC-S.SIND;

II - Apoiar a diretoria de Comunicação e Cultura, no que tange às atividades junto aos aposentados;

III - Apoiar atividades de promoção da saúde dos aposentados;

IV - Acompanhar políticas públicas e defender interesses da categoria em relação às questões e previdenciárias e outras atinentes aos aposentados.

Art. 43º - Ao Diretor de Articulação Multicampia e interiorização compete:

I - Promover a integração entre docentes dos diversos campi e sua participação, no âmbito da ADUFC-S.SIND;

II - Apoiar a articulação de plenárias consultivas por campus;

III - Acompanhar a política de expansão universitária;

IV - promover estudos e debates sobre os problemas específicos dos professores do campus.

Art. 44º - Aos Diretores Suplentes compete:

I - Participar das reuniões de Diretoria com direito a voz e voto;

II - Assumir a condição de diretor efetivo em caso de vacância, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme este Regimento.

Art. 45º - Os diretores da ADUFC-S.SIND poderão ter outras atribuições decididas em reunião de Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 46º - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o Secretário-Geral assumirá a presidência da ADUFC-S.SIND, convocando, imediatamente, novas eleições na forma e prazos estabelecidos.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 47º - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, entre seus membros, cujos nomes serão homologados pela Assembleia Geral.

Art. 48º - O Conselho Fiscal tem suas atividades regulamentadas por regimento próprio aprovado por Assembleia Geral.

Art. 49º - O mandato do membro do Conselho Fiscal é de dois anos.

Art. 50º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ADUFC-S.SIND.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e balanços anuais da Tesouraria.

§ 2º - Os balanços anuais da Tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Representantes normas disciplinares regulamentando o disposto no caput deste artigo.

Art. 51º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem:

I- Substituir conselheiros em suas faltas e impedimentos;

II- Suceder conselheiros titulares, no caso de vacância do cargo.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 52º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFC-S.SIND são os da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste artigo, serão nulos de pleno direito.

Art. 53º - O Conselho de Representantes elegerá a Comissão Eleitoral, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz.

Art. 54º - Será franqueada às chapas concorrentes a indicação de um representante titular e um suplente, com direito a voz, para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 55º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará pela divulgação do pleito, sua realização, escrutínio e proclamação dos resultados.

§ 1º - Em caráter extraordinário, as eleições poderão ser realizadas por meio telepresencial, seguro e auditável, desde que aprovado em Assembleia Geral pela maioria simples dos sócios presentes.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral, cabem recursos à Assembleia Geral.

Art. 56º - São eleitores todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFC-S.SIND, no gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 57º - As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes serão convocadas pelo(a) Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de trinta dias do final dos mandatos em curso.

Art. 58º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembleia Geral, após a eleição, convocada especificamente para este fim.

Art. 59º - A Diretoria da ADUFC-S.SIND e os membros do Conselho de Representantes serão eleitos, através de escrutínio, para um mandato de dois anos.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Art. 60º - Constituem patrimônio da ADUFC-S.SIND:

I - Dos bens imóveis;

II - Dos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;

III - Títulos e depósitos bancários;

IV - Das doações recebidas com especificação para o patrimônio;

V - As contribuições mensais de seus sindicalizados(as);

VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 61º - No caso de dissolução da ADUFC-S.SIND, a Assembleia Geral decidirá o destino a ser dado ao patrimônio social da ADUFC-S.SIND, depois de prévios pareceres escritos, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 62º - A receita da ADUFC-S.SIND é classificada em ordinária e extraordinária.

I - Constitui receita ordinária:

a) O produto das contribuições financeiras dos sindicalizados;

b) O produto das mensalidades dos associados;

c) Os juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários realizados pela ADUFC-S.SIND, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

d) A renda dos imóveis da ADUFC-S.SIND.

II - Constitui receita extraordinária:

a) As doações e subvenções de qualquer natureza;

b) As receitas provenientes de contratos e convênios, inclusive de ações jurídicas;

c) As rendas eventuais.

Art. 63º - A contribuição mensal dos(as) sindicalizados(as) à ADUFC-S.SIND corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração dos sindicalizados, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

Art. 64º - Poderão ser instituídos, por decisão da Assembleia Geral, fundos de contingência ou fundos de reserva destinados ao custeio de atividades sindicais, ou demandas judiciais da categoria.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65º - Os membros da Diretoria que representarem a ADUFC-S.SIND em transações que envolvam responsabilidade primária, não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 66º - Nenhum(a) sindicalizado(a), individual ou coletivamente, responderá, subsidiariamente, pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 67º - O exercício do cargo de qualquer dos órgãos da ADUFC-S.SIND não será remunerado.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas pelos(as) detentores(as) de mandatos ou docentes sindicalizados indicados para representação, em razão do desempenho de suas atividades na Seção Sindical, serão ressarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 68º - A modificação, total ou parcial deste Regimento pela Assembleia Geral, dependerá de convocação específica para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º - As alterações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser divulgadas na base da categoria, antes da convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Além da Diretoria da ADUFC-S.SIND. em exercício de mandato, são legítimos a apresentar proposta de reforma ao presente Regimento os(as) sindicalizados(as) em pleno gozo de seus direitos, desde que referida proposta seja assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) destes, através de requerimento endereçado à Diretoria da entidade.

Art. 69º - A ADUFC-S.SIND terá como primeira Diretoria os membros da Diretoria da ADUFC-SINDICATO eleitos para a gestão 2023-2025, até o encerramento dos mandatos nos quais foram investidos, aplicando-se esta regra também ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes com mandatos vigentes.

Art. 70º - Todos os sócios da ADUFC – Sindicato passam a integrar o quadro de sindicalizados(as) da ADUFC-S.SIND, a partir da data de aprovação deste Regimento.

Art. 71º - O patrimônio da ADUFC – Sindicato se integrará totalmente ao patrimônio da ADUFC-S.SIND, a partir da data de aprovação deste Regimento.

Art. 72º - Fica estabelecida a Cidade de Fortaleza, Ceará, como local do foro de discussão do presente Regimento.

Art. 73º - Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 74º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Regimento.

Art. 75º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação nas instâncias superiores do ANDES-SN.

Local, data

---

Presidente

---

Secretário(a) – Geral

---